



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 07.442.981/0001-76

LEI No. 445/2001, de 20 de novembro de 2.001

Institui o Conselho Municipal de Turismo - C.M.T., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo - PMT, no âmbito do Município de Jaguaribara, com a seguinte composição:

- I. Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;
- II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois (02) representantes dos empreendedores da atividades turística com atuação no Município;
- IV. Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município.

§ 1º. Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. O CMT será presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

§ 5º. O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros, cujas reuniões deverão ser lavradas em livro de ata.

Art. 2º - Compete ao CMT:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;

Acreditando na Força da União



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 07.442.981/0001-76

- II. Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;
- III. Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município.
- IV. Receber sugestões, crítica e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;
- V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

3º - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ 1º. As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT – Conselho Municipal de Turismo, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos;

§ 2º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

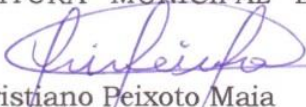
§ 3º. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 4º. O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará a disponibiliza-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 20 de novembro de 2001


Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL

Acreditando na Força da União

